



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

MEC – Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Uasg 150002
30 de julho de 2020.

ESCLARECIMENTO 22 – EDITAL 02. CREDENCIAMENTO 01.2020

Processo nº 23000.000375/2020-27

PERGUNTA 1

“De acordo com as respostas aos esclarecimentos divulgadas nos dias 28/07/2020 e 29/07/2020 ficou consignado que a declaração de aproveitamento de carências exigida na alínea “e” do item 7.1.3.1 do Edital deveria ser emitida pelas operadoras. Ocorre que, analisando o teor da exigência, observa-se que a finalidade da alínea é obter a informação de que a administradora já oferece a portabilidade de carência inclusive entre as operadoras disponibilizadas. Desse modo, observa-se que só um cliente da administradora poderá atestar/declarar que a administradora oferece a portabilidade entre as operadoras disponibilizadas, as operadoras irão atestar que realizam a portabilidade de carência nos termos da legislação vigente e mediante solicitação dos beneficiários, o que não está sendo exigido no Edital por já ser um comando da legislação vigente. Assim, indagamos: considerando que, analisando a exigência da citada alínea, observa-se que o interesse desse Ministério é credenciar uma administradora que já realiza a portabilidade de carência entre as operadoras disponibilizadas a seus clientes, podemos entender que a declaração de portabilidade deverá ser emitida pelos clientes corporativos das administradoras (empresas, órgãos públicos e entidades), já que a declaração emitida pelas operadoras não comprovam a expertise da administradora com esse benefício?”.

RESPOSTA 1

Deve ser seguido o que está expresso no item “a declaração pode ser expedida por entidades públicas ou privadas” sem restringir a expedição a nenhum órgão/empresa específica.



PERGUNTA 2

“De acordo com a resposta de número 7 de uma das administradoras do mercado, ficou consignado que as administradoras poderão realizar a divulgação de seus produtos por meio de seus representantes. Ocorre que por se tratar de uma contratação específica para os servidores do Ministério da Educação e Entidades Vinculadas, em que dentre as obrigações da administradora está o direito de sigilo em relação às informações dos beneficiários, podemos entender que esses representantes deverão ser funcionários contratados pelas administradoras e que não será permitido a cobrança de qualquer taxa de adesão para contratação dos planos?”

RESPOSTA 2

Não poderá haver taxa de adesão para contratação de plano e os funcionários deverão ser da Administradora de Benefícios.

PERGUNTA 3

“Na resposta à pergunta de número 12 do esclarecimento de uma interessada ficou consignado a possibilidade de manutenção dos contratos vigentes, assim vejamos: Por fim, observamos que no novo edital fora retirado o item 7.17 do projeto básico, TR, previsão de permanência dos beneficiários caso a Administradora, hoje habilitada, seja novamente credenciada, conforme transcrevemos abaixo. Cabe salientar que a retirada do item coloca em risco a manutenção do beneficiário, da sua assistência sem interrupção e do preço atual, uma vez no item 19.1 do Edital define que o reajuste deve observar periodicidade de 12 (doze) meses, antes amparado pela condição de permanência. Ainda, no que se refere às Entidades atualmente vinculadas, considerando o credenciamento desta Administradora, não fora previsto o prazo para nova vinculação, que no edital de 2015 constou 90 dias. Assim, considerando o cenário exposto, pedimos informar da manutenção dos beneficiários, de forma a evitar que estes tenham o atendimento interrompido em virtude de novo



credenciamento, hoje quase 40 mil vidas, e ainda, do prazo para vinculação pelas Entidades Interessadas de forma a amparar a elegibilidade da oferta quando do novo credenciamento. **RESPOSTA 12** O Projeto Básico não proíbe a manutenção dos contratos vigentes, ficando a critério do beneficiário a manutenção no plano ou a troca por outro plano mais vantajoso. Sobre o prazo das entidades vinculadas, sugerimos a leitura do item 2.4.1 sobre o assunto: “As entidades vinculadas interessadas poderão aderir ao Acordo de Parceria a qualquer momento, sendo que a adesão é voluntária. Assim, os prazos estabelecidos no Acordo de Parceria, deverão ser seguidos pelas Administradoras de Benefícios a contar da data de adesão da instituição interessada”. Ocorre que essa resposta abre a possibilidade da administradora atualmente credenciada não se submeter a interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Parceria, para aplicação de novo reajuste, o que afrontaria o previsto no item 23.5 do Projeto Básico, e, por conseguinte, a igualdade entre as administradoras interessadas no presente credenciamento, já que as demais administradoras interessadas estariam em desvantagem em relação à administradora credenciada atualmente. Desse modo, podemos entender que apesar dos beneficiários poderem optar pela manutenção de seus planos, essa manutenção estará condicionada à anuência expressa deles, já que todas as administradoras, inclusive a atualmente credenciada, deverão se submeter ao interregno de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Parceria decorrente do presente Edital, para aplicar um novo reajuste?”

RESPOSTA 3

Conforme já esclarecido, a decisão da manutenção ou não no plano vigente será do beneficiário.

Cumpre esclarecer que o presente credenciamento não é uma concorrência e habilitará todas as empresas que preencherem os requisitos previstos no PB. Dessa forma, não será declarada uma empresa vencedora no certame.

O objetivo não é favorecer a nenhuma Administradora de Benefícios, mas sim ao servidor, que poderá optar em se manter no plano que já o atende ou migrar para um plano mais vantajoso.



Ministério da Educação
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Compras

PAULO RONALDO DOS SANTOS

Membro da Comissão Especial de Avaliação